

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
PROJETO DE LEI Nº 632/2026.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
Mensagem n. 68/2026.

EMENTA: **DISPÕE** sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Manaus o **Projeto de Lei nº 632/2026**, autuado a partir da **Mensagem nº 68/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Renato Frota Magalhães, recebido nesta Casa Legislativa em 31 de julho de 2026 e distribuído para instrução regimental em 3 de agosto de 2026.

A propositura ostenta a seguinte ementa oficial: *“DISPÕE sobre os cargos de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), e dá outras providências”*. Seu objetivo central consiste na reestruturação e modernização do quadro permanente de pessoal da Semsa, contemplando a criação de 6 (seis) novos cargos efetivos, o remanejamento e a ampliação do quantitativo de vagas em posições estratégicas para a Atenção Primária e Especializada, a extinção do cargo vago de Vigia, a alteração da denominação do cargo de Agente de Saúde Comunitário Rural para Agente Comunitário de Saúde Rural e a revogação expressa da Lei Municipal nº 3.467, de 27 de fevereiro de 2025.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que a readequação funcional decorre da expansão física e operacional da rede municipal de saúde — evidenciada pela reforma e inauguração de Unidades de Saúde da Família (USF), pela ampliação da cobertura assistencial em áreas urbanas, rurais e comunidades indígenas —, bem como do planejamento estruturante para a implantação do Serviço de Verificação de Óbito (SVO) no Município de Manaus, nos termos da Portaria Ministerial nº

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

1.405/2006. A medida busca ainda viabilizar a convocação de aprovados em cadastro de reserva do certame vigente e assegurar suporte legal a futuros concursos públicos.

O processo administrativo vem acompanhado da instrução técnica do órgão de origem, contendo a manifestação da Assessoria Jurídica da Semsu (Parecer nº 660/2025), a Nota Explicativa da Diretoria de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde (DTRAB/SEMSA), a Declaração de Compatibilidade Fiscal da Diretoria de Planejamento (DPLAN/SEMSA) e o Despacho da Subsecretaria de Orçamento e Projetos (SUBORP/SEMEF), os quais atestam a neutralidade orçamentária do projeto mediante compensação financeira entre cargos criados e vagas extintas ou readequadas.

Compete a esta Comissão exarar parecer conclusivo sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da matéria, consoante o disposto no art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

É o relatório, sucinto. Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE

No que diz respeito às questões constitucionais, legais e jurídicas, a competência desta Comissão vem preconizada no art. 38, inciso III, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa (...);

(Grifo Nosso)

II.1 – Da competência do Município e do interesse local

O exame da constitucionalidade formal inicia-se pela verificação do ente federativo competente. O projeto versa fundamentalmente sobre a organização administrativa interna, a estruturação de carreiras e a criação e transformação de cargos públicos no âmbito da Administração Direta do Município. A Constituição Federal de 1988 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (...);

(grifo nosso)

De forma simétrica ao texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN) preceitua:

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IV – dispor sobre a organização e execução dos serviços públicos e sobre o quadro e o regime jurídico dos servidores que o integram;

Verifica-se, desse modo, que o conteúdo normativo enquadra-se estritamente na esfera de autonomia municipal, inexistindo qualquer usurpação de competência legislativa da União ou do Estado do Amazonas.

II.2 – Da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo

A criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, bem como a estruturação das secretarias e a fixação de seu regime jurídico, constituem matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, reproduzido na LOMAN:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

A Mensagem nº 68/2026, subscrita pelo Prefeito Renato Frota Magalhães, afasta de forma peremptória a ocorrência de vício de iniciativa formal ou de inconstitucionalidade por afronta ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

II.3 – Da constitucionalidade material e do regime jurídico funcional

Sob o prisma da constitucionalidade material, a proposta alinha-se aos princípios que regem a Administração Pública (art. 37 da CF/88). A criação e a ampliação dos cargos efetivos especificadas nos Anexos preservam integralmente a exigência de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II, da CF/88).

As criações e readequações respondem a necessidades funcionais tecnicamente justificadas. O cargo de Assistente em Saúde – Intérprete de Libras concretiza o direito à acessibilidade e à inclusão das pessoas com deficiência auditiva; o de Assistente em Saúde – Microscopista atende à singularidade epidemiológica da Região Amazônica, viabilizando o diagnóstico laboratorial célere da malária e de outros agravos endêmicos; o de Especialista em Saúde – Fisioterapeuta Intensivista Neonatologista estrutura o atendimento de alta complexidade na Maternidade Dr. Moura Tapajóz. A ampliação de categorias como o Agente Comunitário de Saúde II, os Técnicos em Necropsia e os Técnicos em Patologia Clínica fortalece a Atenção Primária e dá suporte à implantação do SVO.

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Quanto à extinção do cargo de Assistente em Saúde – Vigia (art. 6º da propositura), resta evidenciada a constitucionalidade e a oportunidade administrativa do ato: trata-se de cargo vago, sem servidor ocupante, cuja manutenção tornou-se desnecessária diante do modelo de contratação de vigilância patrimonial especializada, situando-se a medida no poder discricionário do Executivo para reorganizar sua estrutura, sem prejuízo a direitos adquiridos.

II.4 – Da adequação financeira, orçamentária e fiscal

Embora a análise detalhada do mérito orçamentário pertença à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), compete à CCJR atestar a presença dos pressupostos formais de conformidade fiscal exigidos pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Instruem o expediente as declarações da DPLAN/SEMSA e da SEMEF, demonstrando que a reestruturação de vagas é neutra quanto ao impacto financeiro líquido, sendo o acréscimo de despesa compensado pela extinção e transferência do saldo de 659 vagas não ocupadas ou de cargos em desuso.

O saldo do impacto orçamentário anual aponta margem de equivalência positiva de R\$ 417.563,12 em 2026, R\$ 154.744,27 em 2027 e R\$ 32.453,33 em 2028, evidenciando que a readequação não expande o gasto global com pessoal. Restou ainda formalmente atestado que as despesas do Poder Executivo com pessoal permanecem abaixo do limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal e às vedações do período eleitoral.

II.5 – Da técnica legislativa

A minuta atende aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A matéria encontra-se dividida em artigos bem estruturados, ordenados de forma lógica e acompanhados de Anexos tabulares que detalham

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

quadros de cargos, atribuições, escolaridades e jornadas. A ementa descreve a matéria com clareza, e o texto prevê a revogação expressa da norma anterior — a Lei Municipal nº 3.467/2025 —, o que previne a sobreposição de regimes normativos e garante a segurança jurídica no sistema legal do Município.

III – DA ANÁLISE QUANTITATIVA E ESTRUTURAL DO QUADRO DE PESSOAL

Com o intuito de detalhar a reestruturação promovida, apresentam-se os quadros demonstrativos que sintetizam a criação de cargos novos, a redistribuição de vagas e o impacto quantitativo consolidado.

Quadro I – Detalhamento dos cargos novos criados (Anexo I do Projeto de Lei)

Carreira	Denominação do cargo	Escolaridade exigida	C.H.	Vagas	Classe	Padrão
Profissional de Saúde	Assistente em Saúde – Microscopista	Ensino Médio + Curso Específico	40h	30	C	Inicial a 18
Profissional de Saúde	Especialista em Saúde – Fisioterapeuta Intensivista Neonatologista	Superior em Fisioterapia + Especialização	30h	8	E	Inicial a 18
Trabalhador de Saúde	Assistente em Saúde – Motorista de Veículos	Fundamental + CNH “D”	40h	3	B	Inicial a 18
Trabalhador de Saúde	Assistente em Saúde – Intérprete de Libras	Médio + Formação Tradutor/Intérprete	40h	1	C	Inicial a 18
Trabalhador de Saúde	Assistente em Saúde – Instrutor de Dança	Médio + Curso em Dança	40h	2	C	Inicial a 18
Trabalhador de Saúde	Assistente em Saúde – Técnico em Produção Audiovisual	Médio Técnico em Audiovisual	40h	1	D	Inicial a 18

Quadro II – Mecânica do remanejamento e compensação de vagas entre cargos

Cargo de origem (redução)	Vagas doadas	Cargo destino (ampliação/criação)	Vagas geradas	C.H.
Auxiliar de Patologia Clínica (20h)	7	Intérprete de Libras / Instrutor de Dança / Prod. Audiovisual	4	40h
Auxiliar de Enfermagem (30h)	10	Motorista de Veículos / Maqueiro	10	40h/30h
Assist. Administração / Copeiro / Téc. Contabilidade (30h)	45	Assistente em Saúde – Microscopista	30	40h

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Cargo de origem (redução)	Vagas doadas	Cargo destino (ampliação/criação)	Vagas geradas	C.H.
Enfermeiro Geral (30h) / Nutricionista (30h)	8	Fisioterapeuta Intensivista Neonatologista	8	30h
Assistente em Administração (30h)	43	Assistente em Saúde – Assistente em Administração	30	40h
Diversas categorias vagantes (área-meio e apoio)	246	Agente Comunitário de Saúde II	264	40h
Condutor de Ambulância (30h)	11	Assistente em Saúde – Condutor de Ambulância	7	40h
Aux. Serv. Gerais / Cond. Ambulância / Téc. Admin. / Téc. Contab.	11	Assistente em Saúde – Técnico em Necropsia	7	40h
Auxiliar de Patologia Clínica (20h)	17	Assistente em Saúde – Técnico em Patologia Clínica	10	40h
Auxiliar de Patologia Clínica (20h)	34	Assistente em Saúde – Técnico em Prótese Dentária	13	40h
Diversos cargos nível técnico/superior	6	Técnico em Manutenção de Equip. de Informática	8	40h
Administrador Geral (30h) / Contador (30h)	8	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	6	40h
Farmacêutico em Análises Clínicas (20h)	45	Farmacêutico Geral (42) / Farmacêutico Citologista (3)	45	20h
Fiscal de Saúde Geral (30h)	2	Fiscal Méd. Veterinário (1) / Fiscal Nutricionista (1)	2	30h
Cirurgião-Dentista / Enfermeiro / Biomédico	142	Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral	108	40h
Cirurgião-Dentista Geral (20h)	22	Cirurgiões-Dentistas Especialistas (Buco, Prótese, Pediatria, Ortodontia, PCD)	22	20h
Nutricionista (30h)	2	Especialista em Saúde – Psicólogo	2	30h

Quadro III – Consolidado do quadro geral de cargos por carreira (Anexo III do Projeto de Lei)

Grupo operacional / carreira profissional	Quantitativo total fixado em lei
Carreira: Profissional de Saúde	
Especialistas em Saúde (nível superior)	2.434
Assistentes em Saúde (fundamental, médio e técnico)	4.820
Subtotal da Carreira Profissional de Saúde (A)	7.254
Carreira: Trabalhador de Saúde	
Especialistas em Saúde (nível superior)	193
Assistentes em Saúde (fundamental, médio e técnico)	1.781

GABINETE DO VEREADOR GILMAR NASCIMENTO
2º COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

Grupo operacional / carreira profissional	Quantitativo total fixado em lei
Subtotal da Carreira Trabalhador de Saúde (B)	1.974
TOTAL GERAL DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA (A + B)	9.228

Quadro IV – Demonstrativo da equivalência financeira trienal (2026–2028)

Exercício	Vagas transferidas (R\$)	Cargos recebedores (R\$)	Saldo de compensação fiscal (R\$)
2026	64.944.899,83	64.527.336,71	+ 417.563,12
2027	69.410.701,47	69.255.957,21	+ 154.744,27
2028	73.099.479,87	73.067.026,54	+ 32.453,33

IV – DA CONCLUSÃO E DO VOTO

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 632/2026 cumpre integralmente os requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico. A matéria insere-se na competência legislativa do Município de Manaus, atende à reserva de iniciativa do Prefeito Municipal, respeita as exigências constitucionais relativas ao concurso público e ao regime de cargos, apresenta rigorosa neutralidade fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e ostenta adequada técnica legislativa.

Ex positis, o Projeto de Lei em análise não oferece nenhum óbice constitucional, legal e jurídico que impeça seu trâmite nesta Casa Legislativa. Sendo assim, este Relator exara voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E ADEQUAÇÃO À TÉCNICA LEGISLATIVA** e, no mérito jurídico, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 632/2026.

Manaus, 17 de agosto de 2026.

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Relator – CCJR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br